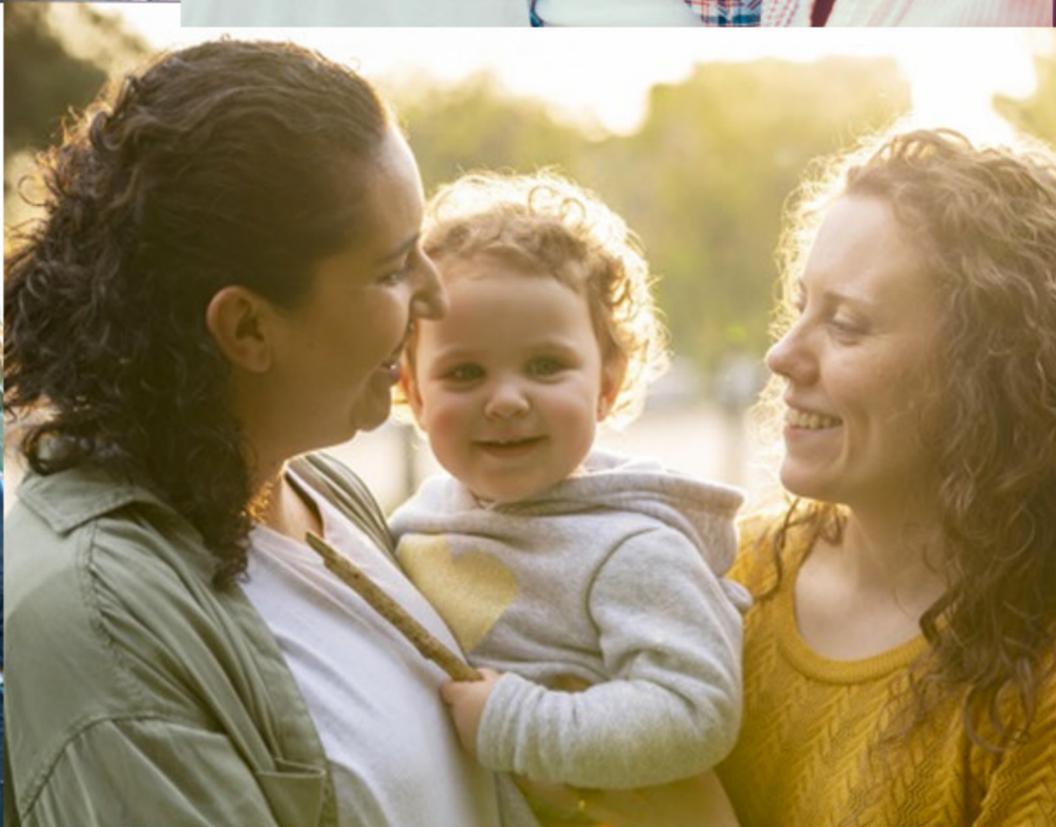


CARTILHA DIREITO DAS FAMÍLIAS

GESTÃO 2019/2021



89
ANOS



DIRETORIA OAB/PI (GESTÃO 2019/2021)

**Celso Barros Coelho Neto
PRESIDENTE**

**Alynne Patrício de Almeida Santos
VICE-PRESIDENTE**

**Leonardo Airton Pessoa Soares
SECRETÁRIO-GERAL**

**Nara Letícia de Castro Aragão
SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA**

**Einsten Sepúlveda
DIRETOR-TESOUREIRO**

DIRETORIA- COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES (GESTÃO 2019/2021)

Presidente: Adv. Karla Virgínia Soares Cavalcante de Oliveira

Inscrição: 12791

Vice-Presidente: Adv. Antônio Valdeci Soares Campelo Júnior

Inscrição: 16.898

Secretária: Adv. Ana Letícia Sousa Arraes de Resende

Inscrição: 17929

Secretária Adjunta: Adv. Marineri Alves de Sousa

Inscrição: 17739

EQUIPE ELABORADORA DA CARTILHA

**AMANDA JÉSSIE OLIVEIRA CASTRO
ANA LETÍCIA SOUSA ARRAES DE RESENDE
ANTÔNIA CLEIDIANE GOMES DE MENESES
DÁRCIA ALENCAR DE SOUSA
FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE
GERLANNE LUIZA SANTOS DE MELO
ISABELLA NUNES MARTINS
JÉSSYCA AGUIAR COSTA
JULIANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA
KARLA VIRGÍNIA SOARES CAVALCANTE DE OLIVEIRA
MACELA NUNES LEAL,
MARIA CLARA RAMOS VIANA
MARIA CLÁUDIA ALMENDRA FREITAS VELOSO
MARIA DANIELLA DA SILVA FREITAS
MARINERI ALVES DE SOUSA
OLIVIA BRANDÃO MELO CAMPELO,
RICARDO CÉSAR SILVA LOBÃO
ROSÂNGELA EVANGELISTA NUNES
SIMONY KELLY BARBOSA LEITE AMORIM
SONÁLIA COSTA MOURA
THIAGO GOMES DA SILVEIRA GONÇALVES
ULHIANA LOPES DE ALENCAR
VIVIANE MOURA DA COSTA
YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO**

MEMBROS DA COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES

Presidente: Adv. Karla Virgínia Soares Cavalcante de Oliveira

Vice-Presidente: Antônio Valdeci Soares Campelo Júnior

Secretária: Adv. Ana Letícia Sousa Arraes de Resende

Secretária Adjunta: Adv. Marineri Alves de Sousa

MEMBROS:

Adv. José Tarcísio Evangelista Viana
Adv. Débora Freire de Lima
Adv. Sonália Costa Moura
Adv. Ana Letícia Sousa Arraes de Resende
Adv. Maria Cláudia Almendra Freitas Veloso
Adv. Juliana Castelo Branco Paz da Silva
Adv. Antônio Valdeci Soares Campelo Júnior
Adv. Darlan da Rocha Martins
Adv. Sheva Costa Araújo de Oliveira
Adv. Maurajane Mendes da Silva
Adv. Maiara Gonçalves de Sena
Adv. Ambrenna Maria Negreiros Silva Carvalho
Adv. Benedito Machado Pereira
Adv. Flávia de Sousa Cunha
Adv. Raquel Mineiro Oliveira
Adv. Wagner José de Sousa
Adv. Antonia Cleidiane Gomes de Meneses
Adv. Andre Luis Veneza Nascimento
Adv. Ulisses Rodrigues de Brito
Adv. Antônio Gonçalves Rodrigues
Adv. Ticiane Arêa Leão Sousa
Adv. Cleiciane Gomes dos Santos
Adv. Maria Aparecida Amorim Oliveira
Adv. Edyane Rodrigues de Macedo
Adv. Ana Daniele Araújo Viana
Adv. Verônica Mendes Melo
Adv. Marília Daniella da Silva Freitas
Adv. Thiago Tenório Rufino Rêgo
Adv. Josilenni de Alencar Fonseca Santos
Adv. Bruna Taís Gomes Macêdo e Silva
Adv. Antônio Gonçalves Rodrigues
Adv. George de Freitas Lima Barbalho
Adv. Euka Maria Veras de Resende Sampaio
Adv. Kennia Laysa Ribeiro Coelho
Adv. Larine de Sousa Ferreira
Adv. Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond
Adv. Ricardo Cesar Silva Lobão

MEMBROS:

Adv. Amanda Jéssie Oliveira Castro
Adv. Márcio Luiz Santana de Oliveira
Adv. Ketiany Pereira da Costa Lima
Adv. Hagal Raimara de Brito Oliveira
Adv. Rosangela Evangelista Nunes
Adv. Luzilene Gomes de Sousa
Adv. Jessyca Aguiar Costa
Adv. Fernando Cesar Macau Furtado
Adv. Patrícia Barbosa Araújo dos Santos
Adv. Maria Gabriela Ferreira Soares
Adv. Teresinha de Jesus Portela Moura
Adv. Lucyanna Campos Goncalves
Adv. Victória Beatriz Lopes de Santana
Adv. Rui Saulo Cunha Costa
Adv. Gillianne Rodrigues de Almeida
Adv. Isabella Nunes Martins
Adv. Talita Damas Ferreira
Adv. Jacqueline Pierre Nunes Pereira
Adv. Rairana Maria da Costa Cunha
Adv. Hida Santos da Silva
Adv. Fabíola Freire de Albuquerque
Adv. Rosa Mendes Viana Formiga
Adv. Nathalia Havena dos Santos Lima
Adv. Angélica Yane Soares Gomes
Adv. Isadora Lopes Aragão Barreto
Adv. Joacy Borges de Moura
Adv. João Karlos Alves Almeida
Adv. Lana Patrícia Vieira de Sousa
Adv. Symara Emanuelle do Nascimento
Adv. Gerlanne Luiza Santos de Melo
Adv. Maria Darlane Silva Veras
Adv. Simony Kelly Barbosa Leite
Adv. Deroci Rocha Cavalcante
Adv. Maria Clara Ramos Viana
Adv. Thiago Gomes da Silveira Gonçalves
Adv. Viviane Moura da Costa
Adv. Yaciara Cavalcante do Nascimento

MEMBROS:

Adv. Lennara de Oliveira Aragão Sérgio
Adv. Alberto Monteiro Neto
Adv. Rebeca Tainá Carvalho Sousa
Adv. Ester Moreira Silva
Adv. Ana Clara Sousa Lima
Adv. Ulhiana Lopes de Alencar
Adv. Pedro Rodrigues Freire Neto
Adv. Danilo de Sousa Silva
Adv. Gabriella Leal Araújo Gomes
Adv. Letícia Sucupira Vieira
Adv. Dárcia Alencar de Sousa
Adv. Diana Lívia Araújo do Nascimento
Adv. Samuel Werner de Alencar Borges
Adv. Macela Nunes Leal
Adv. Thayse dos Santos Costa
Adv. Adara Gomes Barbosa de Sousa
Adv. Carla Virgínia Braga Nunes
Adv. Jacqueline Moraes Lima
Adv. Juliana Karla dos Santos Sousa Carvalho
Adv. Sílvia Kelly Oliveira Soares Alves
Adv. Ana Beatriz Dias Almeida
Adv. Elias Pio Mendes Freitas
Adv. Ana Beatriz Abreu Moura
Adv. Conceição de Maria Carvalho Moura
Adv. Leonardo Leite Facundes
Adv. Nathália Marques Cortez
Adv. Paula de Sousa Brito

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 FAMÍLIA: CONCEITO E ESPÉCIES	11
2 CASAMENTO	13
2.1 Formalidades: Processo de Habilitação e documentos	13
2.2 Diferenças entre casamento civil e religioso	15
3 UNIÃO ESTÁVEL	17
3.1 Características	17
3.2 Direitos e Deveres dos Companheiros	19
3.3 Contrato de Convivência	21
3.4 Conversão da União Estável em Casamento	23
4 REGIMES DE BENS	24
4.1 Pacto Antenupcial	24
4.2 Regime de Comunhão Parcial de Bens	25
4.3 Regime de Comunhão Universal de Bens	26
4.4 Regime de Separação de Bens	28
4.5 Regime de Separação Obrigatória de Bens	28
4.6 Participação Final dos Aquestos	28
5 DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL	30
5.1 Diferença entre Divórcio e Separação	30
5.2 Diferença entre Divórcio Litigioso e Consensual, Judicial e Extrajudicial	31
5.3 Dissolução da União Estável	33
5.4 Partilhas de Bens no Divórcio e União Estável	36
6 GUARDA E CONVIVÊNCIA	39
6.1 Conceito de guarda	39
6.2 Espécies de guarda	39
6.3 Documentos necessários para requerer a guarda	39
6.4 Legitimados para requerer a guarda	40
6.5 Guarda provisória	40
6.6 Guarda definitiva	41
6.7 Guarda unilateral	41
6.8 Guarda compartilhada de pais e avós	41
6.9 Apadrinhamento e guarda	42
6.9.2 Guarda de animal de estimação	42
7 ALIMENTOS	43
7.1 Conceito	43
7.2 Tipos de Pensão Alimentícia	44
7.3 Curiosidades sobre a Pensão Alimentícia	48
8 MEDIAÇÃO E PRÁTICAS COLABORATIVAS NO DIREITO DE FAMÍLIA ..	49
8.1 Conceito	49
8.2 Benefícios das Práticas Colaborativas	53

INTRODUÇÃO

O Direito de Família é um instituto legal que, diferente dos demais direitos, acompanha a evolução que uma sociedade venha a sofrer em um determinado período. Está presente em todas as etapas da vida de uma pessoa, desde o momento da concepção até a sua morte.

Entretanto, mesmo tratando-se de uma matéria que envolve e adentra no íntimo dos cidadãos, muitos desconhecem de seus próprios direitos.

Pensando nisso, a OAB/PI, por intermédio da Comissão de Direitos das Famílias e Sucessões, edita a presente Cartilha, como forma de auxiliar e vincular conhecimento para toda a população. Afinal, todos devem ter conhecimento do direito que lhe pertence.

À Diretoria

FAMÍLIA: CONCEITO E ESPÉCIES

Isabella Nunes Martins
Marineri Alves de Sousa
Thiago Gomes da Silveira Gonçalves

Há muitas maneiras diferentes de ser uma família. Por isso, toda família é especial, independente da forma como foi constituída. Não cabe à sociedade fazer distinções dos arranjos familiares que se desenham na dinâmica destes tempos, e sim, o reconhecimento das famílias plurais.



MAS ENTÃO, O QUE É CONSIDERADO FAMÍLIA?

A família é a base da nossa sociedade e tem especial proteção do Estado, segundo o **artigo 226 da Constituição Federal**. Ela é formada tanto pelas pessoas que têm laços de sangue entre si e que precedem de um ancestral comum (pais, filhos, netos), quanto por adoção e/ou afinidade (sogros, genro/nora, cunhados), ou até mesmo pelo rearranjo (união) de mais de um grupo familiar. O principal elo entre os membros é o afeto que nutrem uns pelos outros.

QUAIS AS ESPÉCIES DE FAMÍLIAS RECONHECIDAS ATUALMENTE?



1 Família Matrimonial: é aquela que decorre do casamento. É considerado o modelo de família tradicional, tendo sido instituído pela Igreja Católica.

2 Família formada na União Estável: a UE é uma entidade familiar marcada pela ausência de celebração, mas que agrega comunhão de vida estável, duradoura e pública, assim como o casamento.



3 Família Monoparental: é aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes. O termo monoparental foi criado pela doutrina com o objetivo de ressaltar a presença de somente um dos pais na titularidade do vínculo familiar.

4 Família Anaparental: diferentemente de outros núcleos familiares, o anaparental é o único que não tem uma conotação sexual, pois é constituído somente pelos filhos.

5 Família Homoafetiva: a família homoafetiva é aquela constituída a partir da união de pessoas do mesmo sexo.

6 Família Poliafetiva: é a união conjugal formada por mais de duas pessoas que, através das suas livres manifestações de vontade, convivem em interação e reciprocidade afetiva entre si.

7 Família composta, pluriparental ou mosaico: é aquela constituída através do casamento ou da união de fato de um casal, na qual um ou ambos possuem filhos advindos de um casamento ou outras formas de relações anteriores. É exatamente o sentido extraído daquela frase “os meus, os seus e os nossos”.



8 Família natural, extensa ou ampliada: a família extensa seria aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

9 Família substituta: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não define precisamente o conceito de família substituta, mas entende-se que são as famílias cadastradas à adoção. Elas recebem a criança ou adolescente mediante guarda, firmando o compromisso devido.

10 Família eudemonista: espécie que se encontra fundamentada nas demais, pois busca a felicidade, o amor e o afeto no âmbito familiar.



CASAMENTO

Dárcia Alencar de Sousa
Viviane Moura da Costa



O QUE É PRECISO PARA CASAR NO CIVIL?

Para iniciar o **processo do casamento civil**, os noivos devem comparecer ao cartório mais perto da residência de um deles, **no máximo 60 dias e no mínimo de 30 dias antes da cerimônia**, para pedir a habilitação do **casamento**, na qual o cartório verificará se ambos estão livres para **casar**.

Depois disso, a cerimônia do casamento civil poderá ser marcada e realizada. Nessa primeira ida ao cartório, os noivos serão orientados sobre quando voltar com os padrinhos e outros documentos necessários. Logo abaixo segue os documentos necessários para o casamento civil com noivos solteiros:

- Identidade dos noivos com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira da OAB, CRM, CRECI, etc) – Cópia original e autenticada;
- CPF original;
- Certidão de nascimento original dos noivos.

Documentos para casamento civil com noivos divorciados:

- 1 Identidade dos noivos (RG, CNH, Passaporte, Carteira da OAB, CRM, CRECI, etc) – Cópia original e autenticada;
- 2 CPF original;
- 3 Certidão de nascimento original dos noivos;
- 4 Certidão de casamento anterior com averbação do divórcio;
- 5 Cópia de sentença ou escritura pública de divórcio – É importante comprovar se houve ou não partilha de bens. Caso esse documento não esteja disponível, a separação de bens torna-se obrigatória.

Documentos para casamento civil com noivos viúvos:

- Identidade dos noivos (RG, CNH, Passaporte, Carteira da OAB, CRM, CRECI, etc.) – Cópia original e autenticada;
- CPF original;
- Certidão de nascimento original de ambos os noivos;
- Certidão de casamento do primeiro casamento;
- Certidão de óbito do cônjuge falecido;
- Certidão de inventário e partilha se o falecido deixou bens e filhos.

QUAL O VALOR DO CASAMENTO CIVIL?

A celebração do casamento no civil é **gratuita**. O que é cobrado é uma taxa no Cartório de Registro Civil referente às custas do processo de habilitação e registro.

POSSO CASAR EM QUALQUER CARTÓRIO?

Os noivos precisam dar entrada no casamento no cartório mais próximo da residência deles, **mas podem realizar a cerimônia** em qualquer cartório de qualquer cidade/estado do Brasil.

CASAMENTO DE PESSOAS DO MESMO SEXO PODE SER REALIZADO NO CIVIL?

Sim! O casamento de pessoas do mesmo sexo segue as mesmas regras do casamento heterossexual. Após o casal escolher o tipo de casamento -em cartório, em diligência (fora do cartório), conversão de união estável ou religioso com efeito civil, os noivos(as) devem dar entrada no casamento civil com duas testemunhas. Para o dia da cerimônia são necessários dois padrinhos (um para cada noivo(a)), para assinarem junto com os noivos.

O regime de bens deve ser escolhido, bem como será feita a alteração de sobrenome, onde o casal pode manter os sobrenomes de solteiros ou adotar o do futuro cônjuge, caso assim quiserem.

POSSO CASAR EM OUTRO LUGAR QUE NÃO SEJA NO CARTÓRIO? OS EFEITOS SERÃO OS MESMOS?

Sim! É o chamado casamento diligência. **Nesse caso os noivos escolhem o lugar do casamento e o juiz de paz se desloca até o lugar escolhido pelos noivos. Neste caso, deve haver o consentimento do juiz.**

Para que esse tipo de casamento seja válido, deverá o local estar com as portas abertas, franqueado aos que ainda desejarem apresentar causas impeditivas; e, ainda, deverão estar presentes 4 (quatro) testemunhas, que podem ser parentes ou não dos noivos.

O CASAMENTO NO EXTERIOR É VÁLIDO NO BRASIL?

Se o casamento for realizado no estrangeiro perante o Consulado Brasileiro, será considerado válido no Brasil se for registrado, no prazo de 180 dias, contados da volta de um ou de ambos os cônjuges ao Brasil, no cartório do respectivo domicílio ou, na falta deste, no 1º Ofício da Capital do Estado em que passarem a residir

O QUE É IMPORTANTE DEFINIR NO MOMENTO DE FORMALIZAR O CASAMENTO?

Uma das questões mais importantes diz respeito à escolha do regime de bens ao qual a relação será submetida, decisão que impactará diretamente na forma como será feita eventual partilha, em caso de término do vínculo.

E O QUE É, E QUAIS SÃO OS REGIMES DE BENS QUE PODERÃO SER APLICADOS NO CASAMENTO?

Regime de bens é o conjunto de regras que disciplinam o domínio e a administração de bens dos cônjuges ou dos conviventes. Esse instituto se aplica ao casamento e à união estável, são eles:

- Comunhão Parcial de Bens;
- Comunhão Universal de Bens;
- Separação total de bens;
- Participação Final nos Aquestos;

Para saber mais sobre regimes de bens, veja o capítulo “Regime de Bens” nessa cartilha.

O QUE É, E COMO FUNCIONA O CASAMENTO COMUNITÁRIO?

O casamento comunitário é **um tipo de cerimônia em que vários casais oficializam a união no mesmo dia e horário. Esse tipo de casamento é ideal para quem não tem muitas condições para pagar uma festa ou as despesas com o cartório.**

Em regra, os casamentos comunitários fazem parte de programas sociais que oferecem a oportunidade de oficializar a união a pessoas de baixa renda. Na maioria das vezes, esse tipo de casamento é organizado por ONG's ou pelos cartórios. A igreja também pode realizar alguns casamentos comunitários, mas não esqueça que ao escolher essa opção você deve, em seguida, oficializá-la em um cartório.

O CASAMENTO NA IGREJA TEM EFEITOS JURÍDICOS? É VÁLIDO?

O casamento realizado perante uma autoridade religiosa se não for acompanhado de registro em cartório (casamento religioso com efeito civil) a união não será considerada legalmente formalizada e os noivos permanecem com o estado civil de solteiros.

POSSO MANTER MEU NOME DE SOLTEIRA AO CASAR?

Sim. Não é obrigatória a alteração do nome com o casamento. Assim, o casal pode escolher manter ou não o nome de solteiro(a).

SOU DIVORCIADA E RECEBO PENSÃO DO EX-MARIDO. SE CASAR NOVAMENTE, PERCO A PENSÃO?

Sim. Se você recebe pensão do ex-marido e casar novamente ou passar a conviver em união estável, não terá mais direito a receber pensão

Para saber mais sobre Pensão Alimentícia, veja o capítulo "Pensão Alimentícia" na cartilha

UNIÃO ESTÁVEL

Karla Virgínia Soares Cavalcante de Oliveira
Maria Clara Ramos Viana
Rosângela Evangelista Nunes

A união estável é reconhecida como um tipo de família informal e como família, garante direitos e deveres entre os companheiros. Ela teve seu reconhecimento a partir da Constituição Federal de 1988 e para sua configuração é preciso que o casal tenha uma união pública, contínua, duradoura e com a intenção de constituir família.



CARACTERÍSTICAS

QUAIS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

Os requisitos essenciais estão elencados na Lei 9.278/96 e, para que uma união estável ocorra, é necessário que a relação seja **pública**, no sentido de que a sociedade em geral veja aquele casal como uma família; **contínua**, ou seja, sem interrupções que lhe retire a característica de permanência da relação; **duradoura**, no sentido de que o casal possui um relacionamento estável e com **objetivo de constituir família**, requisito que se exterioriza com a vida em comum, através da afeição recíproca, mútua colaboração econômica, como se casados fossem.

QUAL MOMENTO DETERMINANTE PARA A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL?

Determinar o início de uma união estável é uma dúvida recorrente não somente para os casais, como também de difícil constatação pelos profissionais do direito, tendo em vista que, diferente do casamento, não há exigência de formalidades, ficando a critério do casal realizar um contrato de convivência para, só assim determinarem o termo inicial da relação. No entanto, **a partir do momento que estão presentes todos os requisitos essenciais, esta resta caracterizada.**

EXISTE TEMPO MÍNIMO PARA DETERMINAR A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

Esta é uma dúvida bastante frequente, especialmente porque a lei nº 8.971/94, dentre outros requisitos, exigia que o casal possuísse convivência há, pelo menos, cinco anos ou o surgimento de prole para configurar a união estável, porém a lei 9.278/96 trouxe modificações, **retirando o elemento temporal**, elencando apenas os requisitos essenciais. Portanto, **não existe tempo mínimo para a caracterização da união estável**, podendo esta ser percebida por um casal com meses de relacionamento e não ser caracterizada em uma relação com dez anos de relacionamento, **pois depende da constatação dos requisitos exigidos pela legislação.**

É NECESSÁRIO COABITAÇÃO (MORAR JUNTO) PARA TER UNIÃO ESTÁVEL?

Apesar de a coabitação ser um forte indício para demonstrar a existência de união estável, **não é requisito essencial**. Inclusive, a **súmula 382** do Superior Tribunal de Justiça há muito tempo **determinou que não é necessário que o casal more junto para configurar a união estável, ou seja, o fato de não residirem juntos não afasta a possibilidade de viverem em união estável**. Além disso, o fato de um casal morar junto também não significa dizer que possuem união estável, pois, como já dito, não é requisito essencial.

É NECESSÁRIO A EXISTÊNCIA DE FILHOS? E SE TIVER, OBRIGATORIAMENTE ESTAMOS DIANTE DE UMA UNIÃO ESTÁVEL?

Assim como a coabitação, a existência de filhos também é um forte indício para caracterizar uma união estável, porém **não é fator determinante, pois a lei assim não exige como requisito essencial**. E, da mesma forma que a coabitação, **a sua existência não caracteriza a união se não estiverem presentes a publicidade, a continuidade, a durabilidade e a intenção de constituir família.**

CASAIS HOMOAFETIVOS PODEM CONSTITUIR UNIÃO ESTÁVEL?

Os tribunais passaram a decidir sobre a matéria e **garantir este direito para os casais homoafetivos**, assegurando que estes **possam formar sua entidade familiar com os mesmos direitos e deveres dos companheiros heterossexuais**, não podendo ser feita qualquer distinção, pois a livre orientação sexual é direito de todos.

EXISTE ALGUM IMPEDIMENTO PARA A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL OU SEMPRE QUE TIVER PRESENTE OS REQUISITOS ELA

Ainda que estejam presentes todos os requisitos da união estável, é possível que ela não seja reconhecida. Isso ocorrerá, segundo o art. 1.723 do Código Civil, quando estiver presente alguma causa de impedimento absoluto para o casamento, que estão elencadas no art. 1.521, com exceção apenas do inciso VI, que diz respeito as pessoas separadas de fato ou judicialmente e que, quanto a elas, é possível sim constituir união estável. Como por exemplo, podemos citar o impedimento de sogro(a) e nora.

QUAL A DIFERENÇA DE NAMORO PARA UNIÃO ESTÁVEL?

A dificuldade de diferenciar um namoro de uma união estável está no fato de que muitas vezes o namoro possui aparentemente todos os requisitos, dificultando a distinção de ambas as relações. No entanto, é necessário atentar-se para a **intenção (atual) do casal de constituir família**, requisito essencial e que não está presente no namoro. Este requisito é um elemento subjetivo e, portanto, deve ser observado caso a caso, já que os casais de namorados até pensam em constituir uma família e idealizam este sonho, mas como algo que projetam para o futuro, enquanto **na união estável é perceptível esta intenção no momento em que os casais estão vivendo, ao enxergarem o companheiro(a) como se marido/mulher fossem, por exemplo.**

DIREITOS E DEVERES DOS COMPANHEIROS

NA UNIÃO ESTÁVEL EXISTEM DIREITOS E DEVERES, ASSIM COMO NO CASAMENTO?

Sim, porém são diferentes em relação ao casamento, pois na união estável, as relações entre os conviventes “obedecerão aos deveres de **lealdade, respeito, assistência, guarda, sustento e educação dos filhos**” (art.1.724).

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS QUE A UNIÃO ESTÁVEL ACARRETA APÓS SUA DISSOLUÇÃO?

Com o fim da união estável, é possível que a companheira requeira **pensão alimentícia** judicialmente, caso necessite, bem como estabelecer quanto **a guarda dos filhos e alimentos** para estes. Além disso, poderão realizar a **partilha dos bens** adquiridos onerosamente durante a união. Por fim, apesar de não figurarem como herdeiros necessários (Art. 1.845 do Código Civil), poderão ser **herdeiros na sucessão legítima** dos bens do companheiro falecido.

É POSSÍVEL TER UNIÕES ESTÁVEIS SIMULTÂNEAS?

A princípio não, pois nosso ordenamento jurídico tem como princípio basilar a monogamia. No entanto, sabe-se que a realidade não condiz com tal exigência, pois as famílias são plurais e o ordenamento jurídico não acompanha as transformações nos direitos das famílias. Assim, os tribunais passaram a reconhecer de forma excepcional, pois o fato de não existir um dever de fidelidade na união estável dá abertura para efeitos jurídicos a uma relação convivência simultânea a um casamento e, até mesmo, outra união estável.

É POSSÍVEL A ADOÇÃO DO SOBRENOME DO COMPANHEIRO NA UNIÃO ESTÁVEL?

Sim, de acordo com o art. 57, §2º e 3º da Lei de Registros Públicos. Da mesma forma é possível a adoção do nome da companheira por analogia ao art.1.565, §1 Código Civil. Para tanto, é necessário que seja feita prova documental da união estável, que se dará por meio de instrumento público e com aceitação do companheiro para utilização do nome.

EXISTE DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO DIREITO DOS CÔNJUGES E CONVIVENTES EM UNIÃO ESTÁVEL?

Sim, pois não existe **presunção de paternidade sobre os filhos nascidos durante a união; seus integrantes não possuem estado civil, permanecendo com aquele que usufruíam antes da convivência; o convivente sobrevivente não é designado no rol de herdeiro necessário**, quando um deles falece, art.1.845; sua participação na herança ficou restrita às aquisições onerosas no decorrer da convivência, art.1.790.

É POSSÍVEL RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL APÓS A MORTE DO COMPANHEIRO?

Sim, o reconhecimento de união estável após a morte é possível **por via extrajudicial, desde que, durante a formulação do inventário extrajudicial da pessoa falecida, todos os herdeiros sejam capazes e estejam de acordo com o reconhecimento da união. Por via judicial, através da ação de reconhecimento de união estável posterior à morte, o processo será em face dos herdeiros do falecido, pois se faz necessária a presença deles no procedimento judicial**, tendo em vista que, o eventual reconhecimento da união pode interferir no processo de partilha dos bens pelo inventário. **A pessoa interessada deverá apresentar provas concretas da existência da união estável**, do contrário os herdeiros do falecido poderão posicionar-se contra a sua existência.

COMO FICAM OS BENS APÓS A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

Da mesma forma do casamento, **é um direito dos companheiros realizar a partilha de bens após a dissolução da união estável**. Para isso, é necessário saber o regime de bens, sendo o da comunhão parcial o mais comum, podendo as partes definirem regime diverso em um contrato de convivência. *Para entender sobre a partilha de bens, veja o capítulo sobre Divórcio e Dissolução de União Estável.*

CONTRATO DE CONVIVÊNCIA

COMO FICAM OS BENS APÓS A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

Sim. A formalização da união estável se dá através de um instrumento **chamado contrato de convivência**. Para ter validade e eficácia perante as partes, basta que seja feito por instrumento particular atestado por testemunhas. Para ter eficácia perante terceiros poderá ser elaborado por escritura pública, dispensadas as testemunhas, podendo ser levado a registro no Cartório de Registro Civil. A formalização pode ocorrer a qualquer tempo (antes, durante ou mesmo depois de dissolvida a união).



É OBRIGATÓRIO FORMALIZAR A UNIÃO ESTÁVEL PARA QUE ELA ACONTEÇA?

Não. A união estável nasce do vínculo de convivência, não necessita de formalidade, nem de solenidade para existir. O contrato de convivência não cria a união estável, como acontece com o contrato de casamento, mas é uma fortíssima prova da existência desta união, e para invalidá-lo é necessário que se demonstre fraude ou simulação.

QUAIS AS VANTAGENS DE SE FAZER UM CONTRATO DE CONVIVÊNCIA?

Algumas das vantagens em se formalizar a união estável através do contrato de convivência são: fixação da linha temporal do início do convívio; escolha do regime de bens, não havendo efeitos retroativos; possibilidade de modificar o sobrenome de quaisquer dos conviventes; publicidade perante terceiros; segurança e comprovação para fins de partilha e de recebimento de pensão por morte do companheiro; inclusão em planos de saúde; prestação de alimentos em caso de dissolução da união.

O QUE A LEI NÃO PERMITE COLOCAR NESSE TIPO DE CONTRATO?

A união estável, como entidade familiar, traz efeitos pessoais e patrimoniais para os companheiros, portanto, não se deve colocar em contratos de convivência qualquer cláusula ou convenção contrária a lei, pois estará sujeita a nulidade (art. 1.655 do Código Civil). Exemplo: perda de direitos do pai ou da mãe em relação aos filhos.

É de extrema importância o auxílio de advogado(a) para discutir com prudência as cláusulas que desejar adotar em sua vida comum, garantindo que estas não serão declaradas nulas.

EXISTE ALGUM PREJUÍZO AO NÃO SE REALIZAR O CONTRATO DE CONVIVÊNCIA?

Sim, podem existir prejuízos patrimoniais, como, por exemplo, **a venda de bens imóveis sem a autorização de um dos conviventes/companheiros.** Para evitar essa situação, deve-se registrar o contrato de união estável na matrícula do imóvel.

AO FAZER UM CONTRATO DE CONVIVÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, TENHO CARACTERIZADA UMA UNIÃO ESTÁVEL?

Não, para a caracterização da união estável devem estar presentes todos os requisitos do art. 1.723 do Código Civil, quais sejam, publicidade, continuidade, estabilidade e objetivo de constituição de família.

CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

É POSSÍVEL A CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO?

Sim, em virtude de uma situação de afeto e de vida já consolidada é possível a conversão. Dispensa-se a formalidade da celebração e seus efeitos terão início a partir da data do registro do casamento.

COMO OCORRE A CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO?

Para a conversão, **os companheiros poderão requerer ao Juízo**, com posterior registro no cartório de registro civil, **ou diretamente ao Oficial de Registro da circunscrição de sua residência** (art. 1.726 do Código Civil e art. 510 do Provimento 17/2013 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí). No entanto, segundo o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a sentença que transforma a união estável em casamento dispõe de natureza constitutiva e, portanto, não possui eficácia retroativa em relação ao regime de bens, pois a livre modificação do regime pode abrir portas para o abuso, trazendo prejuízo para um dos cônjuges.

EXISTE ALGUM IMPEDIMENTO PARA A NÃO OCORRÊNCIA DA CONVERSÃO?

Sim, a conversão só é possível se não existir impedimento para o casamento, conforme art. 1.521 do Código Civil. Além disso, não é possível a conversão após o falecimento de um dos conviventes, pois é indispensável a manifestação de ambos.

REGIMES DE BENS

Sonália Costa Moura
Ulhiana Lopes de Alencar



PACTO ANTENUPCIAL:

O QUE É PACTO ANTENUPCIAL?

O pacto antenupcial ou contrato antenupcial é um contrato realizado antes do casamento, em que as partes acordam sobre as questões econômicas e patrimoniais ou outras matérias permitidas dentro da lei, ou seja, é neste pacto que o casal estabelece o regime de bens a ser adotado no casamento.

QUAIS OS REGIMES NECESSITAM A REALIZAÇÃO DO PACTO ANTENUPCIAL?

Em regra, todos os regimes de casamento, exceto o da comunhão parcial de bens. Pois entende-se que quando não é feito o pacto antenupcial o regime configurado será o da comunhão parcial, mas isso não impede do casal formular um pacto antenupcial mesmo casando-se no Regime de Comunhão Parcial de Bens, pois o pacto antenupcial também aborda conteúdo não patrimonial, como por exemplo: condutas sobre educação dos filhos, questões sobre administração do lar, dentre outros. Possui exceção, também, em alguns casos especiais, qual seja: o regime da separação obrigatória de bens.

COMO DEVE SER FEITO O PACTO ANTENUPCIAL?

Através de escritura pública, lavrada em cartório de notas, além do mais, deve contar com a manifestação de vontade livre do casal, através de procuração ou pessoalmente.

QUAL A VANTAGEM DE REGISTRAR O PACTO ANTENUPCIAL?

O pacto antenupcial traz a liberdade e segurança aos nubentes na escolha do tipo de regime de bens que desejam pactuar. Podem até mesmo estipular a divisão de tarefas domésticas e o direito de visita aos seus animais de estimação em caso de separação. É um contrato que traz uma segurança jurídica aos cônjuges quanto à administração do patrimônio e em algumas relações do dia a dia do casal

NECESSÁRIA A PRESENÇA DE ADVOGADO PARA A CONFEÇÃO DO PACTO ANTENUPCIAL?

Em regra, não. Entretanto, é **recomendável a sua orientação quanto às cláusulas e condições que o pacto poderá conter**, bem como em relação à escolha do melhor regime de bens que melhor adequa na realidade financeira do casal.

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:

O QUE É O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS?

É o regime que, em regra, não necessita do pacto antenupcial e todos os bens adquiridos na constância da união estável ou do casamento, de forma onerosa, serão passíveis de partilha, de forma igualitária, entre os cônjuges ou companheiros após a dissolução do matrimônio. A comunhão parcial está regulada pelos artigos 1.658 a 1.666 do Código Civil.



QUANTO CADA CÔNJUGE TERÁ DIREITO NA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS?

Em regra, cada cônjuge terá direito a 50% do patrimônio comum do casal, ou seja, de tudo aquilo que conseguirem adquirir na constância do casamento ou da união estável.

QUAIS BENS NÃO COMUNICAM NA COMUNHÃO PARCIAL?

Os **bens particulares adquiridos antes do casamento ou da união estável, bens de doação e herança**. Porém, aqueles bens comprados na constância da união estável com dinheiro de bem particular, doação ou herança, anterior ao matrimônio, não serão comunicados para fins de partilha.

De acordo com o artigo 1.659 do código civil também não se comunicam as obrigações anteriores ao casamento, bens de uso pessoal, livros e instrumentos de profissão, além dos proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge, pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

COMO SABER SE O MEU REGIME É O DA COMUNHÃO PARCIAL?

Através da **informação contida na certidão de casamento** e caso os cônjuges não tenham escolhido nenhum regime de casamento, através do pacto antenupcial, subtende-se que o regime é o da comunhão parcial.

QUANDO O CÔNJUGE PERDE O DIREITO AOS BENS NO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL?

O cônjuge que abandonar o lar por mais de dois anos, sem prestar qualquer auxílio para a manutenção da família, corre o risco de perder a propriedade do bem por usucapião familiar, desde que observado os requisitos legais. Isso significa que a outra parte pode chegar a perder a total propriedade do imóvel do casal diante do abandono.

Requisitos a serem cumpridos para se concretizar a perda do bem, tais como:

- Inexistência de oposição ou ação judicial com relação ao imóvel, pelo ex companheiro;
- Inexistência de propriedade de outro imóvel urbano ou rural por quem pleiteia a usucapião familiar;
- Exercer por 2 anos posse direta e ininterrupta sobre o imóvel após o abandono do lar pelo ex-companheiro;
- Imóvel deve ter até 250m²;

QUANDO O BEM ESTÁ NO NOME APENAS DE UM DOS CÔNJUGES E FOI ADQUIRIDO COM ESFORÇO APENAS DE UM, AINDA ASSIM O OUTRO CÔNJUGE TERÁ DIREITO A METADE DO BEM NA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS?

Sim, desde que o bem tenha sido adquirido na constância do casamento ou da união estável, pois de acordo com o artigo 1.660, inciso I do código civil, os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges entram na comunhão.

O VALOR DO ALUGUEL DE BEM ADQUIRIDO ANTERIOR AO CASAMENTO NO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL SERÁ DIVIDIDO?

Sim, pois os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento entram na comunhão, conforme o artigo 1.660, inciso V, do código civil.

REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL

O QUE É O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS?

O regime de comunhão universal é aquele em que todos os bens do casal serão partilhados entre eles em caso de divórcio ou dissolução da união estável, sejam os bens que já existiam antes do casamento ou os que foram adquiridos durante a união, assim como as dívidas, sendo assim, todo o patrimônio do casal se funde em um só.



COMO FICAM AS DÍVIDAS DO CASAL COM O DIVÓRCIO?

As dívidas do casal durante o casamento serão pagas com o patrimônio ou com o dinheiro a ser dividido entre os dois, porém, **as dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges anterior ao matrimônio se estas não tiverem nenhuma ligação com o casamento e não tiverem sido contraídas para o proveito do casal, não se comunicarão.**

OS BENS DOADOS OU HERDADOS SERÃO PARTILHADOS?

Depende, em regra os bens herdados e doados adentram no patrimônio do casal, porém, caso nessa doação ou na herança **houver uma cláusula de incommunicabilidade,** os bens passarão a pertencer apenas a um cônjuge ou companheiro como bem particular, logo, **não entrará na comunhão e eles não serão partilhados.**

OS CÔNJUGES QUE ESCOLHEREM O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL PODEM EXCLUIR ALGUM BEM DO PATRIMÔNIO COMUM

Sim, através do pacto antenupcial, o casal pode deixar expresso que algum bem não fará parte de seu patrimônio do comum, permanecendo esse bem de propriedade única do cônjuge que o possui.

QUANDO É REALIZADA A TRANSFERÊNCIA DE BENS DE UM CÔNJUGE PARA O OUTRO É NECESSÁRIO O PAGAMENTO DO IMPOSTO ITCMD NO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL?

Não. Pois, como no regime da comunhão universal cada cônjuge se torna meeiro, ou seja, cada um passa a ter direito a metade de **todo o acervo patrimonial do casal,** a transferência de bens de um cônjuge ao outro, não configura doação. Sendo assim, não a necessidade de pagar o imposto.

OS CÔNJUGES CASADOS SOBRE O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS PODEM CONTRATAR SOCIEDADE ENTRE SI OU COM TERCEIROS?

Não. De acordo com o artigo 977 do Código Civil, os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não sejam casados no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS/ OBRIGATÓRIA E PARTICIPAÇÃO FINAL DÓS AQUESTOS

O QUE É INTERESSANTE CONSIDERAR NA HORA DE ESCOLHER O REGIME MAIS ADEQUADO?

O bem comum do casal, pois o casamento é uma sociedade conjugal híbrida e uma junção de elementos como: o amor, o financeiro, os objetivos de formar uma família, cumplicidade, parceria, e portanto deve-se escolher aquele regime que favoreça ao casal, para que ninguém saia prejudicado da relação se decidirem pelo fim da sociedade conjugal.

O QUE É A SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, E COMO OCORRE ?

O regime da separação total de bens, traz **a absoluta separação patrimonial e os bens do casal não se comunicam**. Isso significa que, **tanto os bens adquiridos depois do casamento, quanto os bens adquiridos antes do casamento, permanecerão sendo particulares de cada cônjuge ou companheiro/a**.

Portanto, como não há uma massa patrimonial conjunta, pode-se afirmar que é o regime mais simples, já que reduzem as discussões sobre a partilha de bens ao ocorrer o divórcio ou dissolução da união estável.

Conforme os artigos 1687 e 1688 do Código Civil, ainda que casados pela separação total de bens os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial.

EXISTEM SITUAÇÕES EM QUE UM REGIME NÃO PODERÁ SER ESCOLHIDO?

Sim. Conforme o artigo 1.641 do código civil, é obrigatório o regime de separação de bens no casamento em casos de pessoas que casam com a inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento, as pessoas maiores de 70 anos e de todos que dependem para de suprimento judicial para casar, como por exemplo, um(a) viúvo(a) que não realizou inventário, ou que se divorciou e ainda não realizou a partilha de bens.

EXISTE A POSSIBILIDADE DE TROCAR DE REGIME NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO OU NÃO HÁ ESSA POSSIBILIDADE? QUAL SERIA O TRÂMITE PARA ISSO? É ANALISADO CADA CASO?

Sim. Segundo o artigo 1639 do código civil, a **alteração do regime de bens, deverá ser realizado com autorização judicial e com pedidos fundamentados e em consenso de ambos os cônjuges, visto que é necessário observar os direitos dos terceiros.**

Essa alteração deve ser controlada, não existe liberdade absoluta, será aplicada a partir da sentença, e de acordo com o Código de Processo Civil, e o tipo de procedimento do pedido de alteração de bens a partir da data do trânsito em julgado e deverá ser averbada no cartório de registro de imóveis por se tratar de direito patrimonial.

COMO O CASAL PODE ELABORAR O CONTRATO NUPCIAL PARA GARANTIR MAIS TRANQUILIDADE NO FUTURO? NO BRASIL É ALGO COMUM ESSA PROCURA PELO ACORDO PRÉ-NUPCIAL OU OCORRE MAIS EM CASAMENTOS EM OUTROS PAÍSES?

Existem alternativas a se considerarem, tais como: casais com maior poder aquisitivo, e que já se casaram várias vezes, podem proteger seu patrimônio e, optarem por elaborar o pacto de Regime de separação total de bens, como forma de resguardar seus bens patrimoniais em casos de desilusão amorosa.

EXISTE ALGUM DESSES REGIMES DE BENS QUE MESMO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, NÃO É COMUMENTE ADOTADO ENTRE OS CASAIS ?

Sim, o Regime de Participação Final nos Aquestos está previsto no Código Civil vigente a partir do art. 1672. **Este Regime é pouco utilizado, geralmente é escolhido por pessoas que possuem um grande poder aquisitivo, ou por ser empresário que necessita ter mais controle das finanças.**

No regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio, consoante disposto no artigo do código civil seguinte, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento. Por ser um regime de bens complexo, que necessita do auxílio de um contador, e por vezes, se tornar oneroso demais em caso de divórcio, ele é pouco utilizado.

DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

ANA LETÍCIA SOUSA ARRAES DE RESENDE

FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE

SIMONY KELLY BARBOSA LEITE AMORIM

DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO SÃO A MESMA COISA (INSTITUTO)?

Não. Quando o casal está **divorciado** isto significa que eles **não possuem mais nenhum vínculo entre eles (quebra do vínculo conjugal)**, ou seja, podem inclusive casar novamente. Quando o casal está **separado (judicialmente /extrajudicialmente)**, houve uma quebra da ligação entre eles, porém esta quebra ainda não foi total (**quebra da sociedade conjugal**), tanto é, que os casais separados (judicialmente/extrajudicialmente) não podem se casar novamente. Para que isto possa ocorrer, eles necessitam ingressar com uma ação de conversão de separação em divórcio.



QUANDO EU ME CASAR, TENHO QUE INCLUIR NO MEU NOME, O SOBRENOME DO MARIDO/ ESPOSA? E SE EU TIVER INCLUÍDO O SOBRENOME DELE(A), EM UM POSSÍVEL DIVÓRCIO, TENHO QUE “DEVOLVER” O SOBRENOME?

Não. Nem o marido, nem a esposa são obrigados a incluir sobrenome do outro. Isto é uma opção individual de cada um, aconselha-se que seja conversado entre o casal. Assim, o marido/esposa pode ou não, incluir ao nome dele(a) o sobrenome do consorte. Diante de um possível divórcio, a “devolução” do sobrenome que você cresceu ao seu nome em virtude do casamento é uma opção (autonomia privada) de cada um. Apesar de termos posicionamentos doutrinários diversos sobre este tema, o posicionamento majoritário, reafirma que esta “opção”, ou seja, a escolha, ficará a cargo daquele que “recebeu” o sobrenome, se vai ficar ou “devolver” – tudo isto pautado no princípio da dignidade humana e no direito da personalidade (nome).

QUERO ME DIVORCIAR, MAS MEU (MINHA) MARIDO/ESPOSA DISSE QUE “NÃO VAI ME DAR O DIVÓRCIO”, INCLUSIVE ESCONDEU NOSSA CERTIDÃO DE CASAMENTO. O QUE DEVO FAZER?

Bom, primeiro que divórcio é um **direito potestativo**, o que significa isto? **Que quando alguém deseja se divorciar, não necessita ter a concordância do outro.** Nestes casos, aquele que deseja o divórcio deve procurar um advogado/defensor para solicitar o divórcio litigioso e no que diz respeito **a certidão de casamento, não se preocupe, basta que você solicite ao cartório em que foi registrado o casório, a chamada segunda via.**

QUAL A DIFERENÇA ENTRE DIVÓRCIO LITIGIOSO E CONSENSUAL?

O divórcio litigioso é aquele em há brigas e polêmicas relacionados a este processo de afastamento do casal. Exemplos de divórcio litigioso: quando um deseja o divórcio, mas o outro não; Quando os dois acordam que desejam o divórcio, mas divergem no que diz respeito a partilha dos bens, a guarda e direito de visitas (regime de convivência) dos filhos menores. **E o consensual, ocorre quando as partes estão de acordo com todas as questões referentes ao divórcio,** partilha de bens, guarda, alimentos e, mesmo havendo divergência entre eles, estão abertos a resolverem de forma cordial, firmando acordo.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE DIVÓRCIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL?

O divórcio judicial é aquele que precisa passar pela sistema judiciário brasileiro (juiz), seja através de uma sentença ou homologação de um acordo. **Já o divórcio extrajudicial é aquele que é realizado no cartório.**

ENTÃO É VERDADE QUE POSSO ME DIVORCIAR NO CARTÓRIO?

Sim, existe a possibilidade do casal realizar o divórcio no cartório, porém, para que isto ocorra **deve preencher alguns requisitos legais** contidos na lei (11.441/2007):

- Deve ser consensual;
- O casal não pode ter filho em comum que seja menor ou incapaz;
- A esposa não pode estar grávida;
- Não pode existir briga (litígio) diante das questões do Divórcio.
- Deve ser realizado através de escritura pública;
- Deve ter a participação do advogado.

Caso falte qualquer um dos itens acima, o divórcio deverá ser necessariamente judicial, porém, em todos os casos, deverá existir a participação do advogado/defensor.

EXISTE UM TEMPO MÍNIMO DE CASAMENTO PARA SOLICITAR O DIVÓRCIO?

Não. Depois da Emenda Constitucional 66, **não existe mais a necessidade de aguardar qualquer lapso temporal para solicitar o divórcio.**

APÓS O DIVÓRCIO, QUANTO TEMPO EU POSSO ME CASAR NOVAMENTE?

Assim que o divórcio estiver devidamente averbado no cartório, você já pode casar-se novamente. Inclusive com o ex-marido ou com a ex-esposa!

ESTOU EM UNIÃO ESTÁVEL, MAS QUERO ME DIVORCIAR DO MEU (MINHA) COMPANHEIRO(AS), COMO PROCEDER?

Quando falamos de **união estável**, a terminologia correta não é divórcio e sim **dissolução da união estável**. **Se você já possui a união estável reconhecida judicialmente, basta ingressar com a ação de dissolução de união estável.** **Caso ainda não possua** o reconhecimento da união através de procedimento judicial, **a ação que deve ser impetrada será a de reconhecimento e dissolução de união estável.** Lembrando que a depender da situação, outras questões poderão/deverão ser discutidas nestas ações como: guarda e regime de convivência de filhos menores, partilha de bens e alimentos.

MEU MARIDO ESTÁ FALANDO EM DIVÓRCIO! NÃO TEMOS FILHOS, MAS TEMOS NOSSO PET DE ESTIMAÇÃO. CASO O DIVÓRCIO ACONTEÇA, QUEM FICARÁ COM NOSSO CACHORRINHO?

Na própria ação de divórcio o casal deve informar que possuem um animalzinho de estimação. Há a necessidade de disciplinar a guarda e o direito de visita e se for o caso, um valor para custear(ajudar) nas despesas do animal. Caso não haja acordo neste sentido, será o juiz que disciplinará todas estas questões.

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

O QUE QUER DIZER UNIÃO ESTÁVEL?

União estável é o nome dado ao relacionamento público contínuo e duradouro estabelecido entre duas pessoas com propósito de constituir uma família.

Cumpra esclarecer que a expressão “ **pessoas** ” se refere tanto ao relacionamento hetero afetivo (homem e mulher) quanto ao relacionamento homo afetivo (homem- homem ou mulher – mulher).

Atualmente o STF assegurou os mesmos direitos da união estável entre homem e mulher aos companheiros do mesmo sexo.

QUAIS SÃO OS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS QUE VIVEM NA UNIÃO ESTÁVEL?

Os direitos das pessoas que vivem em união estável são vários. **Dentre eles, destacamos: inclusão do companheiro em planos de saúde, clubes, pensão por morte, seguro de vida, meação e herança, direito real de habitação do convivente sobrevivente, etc.**

No caso de dissolução da união estável o companheiro tem direito a partilha de bens a depender do regime de bens, pensão alimentícia transitória, pensão alimentícia compensatória, etc.

Em rol exemplificativo, as pessoas que vivem em união estável devem obedecer aos deveres de lealdade, respeito e assistência, guarda, sustento e educação dos filhos.

UMA PESSOA QUE VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL TEM OS MESMOS DIREITOS QUE UMA PESSOA CASADA?

Na área do direito de família, quando tratamos de dissolução da união estável, partilha de bens, pensão alimentícia para a convivente, guarda de filhos, etc., **é assegurado à companheira os mesmos direitos da pessoa casada.**

Na área sucessória, no que se refere à herança, o STF declarou em 2018 a inconstitucionalidade do art. 1790 do Código Civil de modo que, **ficou equiparado ao companheiro os mesmos direitos do cônjuge.**

Apesar dos referidos direitos, para evitar qualquer dissabor futuro, se faz necessário uma consulta com advogado para analisar o caso concreto e eventualmente realizar um planejamento sucessório, resguardando com isso todos os direitos do companheiro.

QUAL O ESTADO CIVIL DO CASAL QUE VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL? PODE ADOPTAR O SOBRENOME DO/A COMPANHEIRO/A?

A união estável é uma situação de fato, via de regra informal, em que o casal vive em um relacionamento público, contínuo e duradouro, com objetivo de constituir família, sendo que na prática a união estável não altera o estado civil. **Isso quer dizer que uma pessoa divorciada que vive em união estável continua com estado civil de divorciado.** Uma pessoa solteira que vive em união estável continua com o estado civil de solteira.

Quanto a adotar o sobrenome é plenamente possível o acréscimo do sobrenome do companheiro (a) ao nome do outro convivente. Porém, caso ocorra a dissolução da união estável, o estado civil permanece o mesmo que era antes da constituição da união.

COMO PODE SER OBTIDA A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

A dissolução da união estável pode ser feita pela via judicial ou pela via extrajudicial (no cartório). Em ambos os casos é necessário que cada convivente esteja representado por advogado.

A dissolução da união estável extrajudicial é feita na sede do Cartório de Notas, onde é lavrada uma escritura pública de Dissolução de União Estável, contudo a dissolução da união estável somente poderá ser feita no Cartório caso o pedido seja consensual e se os conviventes não possuírem filhos menores ou maiores incapazes.

Atenção!!! Mesmo vivendo em união estável sem documento que comprove a relação, será possível dissolver a união estável se o casal o fizer de forma consensual. Para tanto o tabelião fará, na mesma escritura pública o reconhecimento e a dissolução da união estável.

A dissolução da união estável judicial deverá ser feita via ação judicial quando os conviventes tiverem filhos menores de 18 anos ou maiores incapazes, ou ainda, quando ambos não concordarem em uma separação amigável, tornando a separação litigiosa, motivo pelo qual o Poder Judiciário é o competente para solucionar as questões referentes a partilha de bens guarda de filhos, pensão alimentícia, etc.

Como se trata de uma ação judicial, os conviventes deverão estar assistidos por advogado. Caso a separação seja consensual, o casal poderá constituir apenas um advogado para representá-los. Em caso de separação litigiosa, ambos deverão contratar advogados distintos.

COMO FUNCIONA A PARTILHA DE BENS NA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL.

Partilha de bens é o ato pelo qual se divide o patrimônio do casal, adquirido por um ou ambos conviventes durante a união estável, de modo a determinar o percentual de direito a cada convivente.

Caso haja um contrato escrito o casal em União Estável poderá escolher o regime de bens que irá vigorar no caso de uma separação. Caso não haja o contrato escrito, vigora o regime de comunhão parcial de bens em que, é partilhado o que o casal acumulou durante o período em que estiveram juntos.

Por exemplo, o casal que viveu em uma união estável informal e poupou R\$ 50.000,00, no ato da dissolução aplica-se o regime da comunhão parcial, logo a partilha via de regra será 50% do patrimônio para cada um dos conviventes. Isso quer dizer que cada companheiro terá direito a permanecer com R\$ 25.000,00.

CABE PEDIDO DE ALIMENTOS NA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

Sim, pois a prestação de alimentos entre ex-companheiros se baseia no dever de assistência mútua, que permanece mesmo após a dissolução da união estável. Os alimentos devem ser fixados observado – se o binômio necessidade – possibilidade, isto é, de acordo com as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, podendo fazer o pedido de alimentos cumulado com o reconhecimento de união estável.

Os alimentos entre os conviventes não diferem dos alimentos entre os cônjuges.

PARTILHA DE BENS NO DIVÓRCIO E NA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

COMO FUNCIONA A PARTILHA DE BENS NA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL.

Partilha de bens é o ato pelo qual se divide o patrimônio do casal, adquirido por um ou ambos conviventes durante a união estável, de modo a determinar o percentual de direito a cada convivente.

Caso haja um contrato escrito o casal em União Estável poderá escolher o regime de bens que irá vigorar no caso de uma separação. Caso não haja o contrato escrito, vigora o regime de comunhão parcial de bens em que, é partilhado o que o casal acumulou durante o período em que estiveram juntos.

Por exemplo, o casal que viveu em uma união estável informal e poupou R\$ 50.000,00, no ato da dissolução aplica -se o regime da comunhão parcial, logo a partilha via de regra será 50% do patrimônio para cada um dos conviventes. Isso quer dizer que cada companheiro terá direito a permanecer com R\$ 25.000,00.

Mas é sempre importante estar dotados de documentações que comprovem a data da aquisição dos bens com a data da constituição da União Estável.

Dessa forma, fica mais claro o que são os bens particulares e os bens comuns adquiridos durante a união.

POSSO ME DIVORCIAR PRIMEIRO E DEPOIS FAZER UMA ACORDO DE PARTILHA/DIVISÃO DE BENS?

Sim, é possível fazer um divórcio ou dissolução de união estável primeiro, para depois discutir a divisão dos bens, entretanto é preciso que se tome cuidado, pois a demora exagerada em partilhar os bens pode ocasionar inúmeras consequências, como aumento de discussões, desgaste/ perda do valor do bem, pode caracterizar ainda, fraude patrimonial que gera consequências criminais. Portanto, **para evitar dores de cabeças, é melhor resolver, sempre que possível, a partilha de bens junto com o divórcio.**

TENHO UMA CASA E UM CARRO FINANCIADO. COMO FICA A PARTILHA DE BENS CASO OCORRA O DIVÓRCIO OU A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

Em caso de financiamento de imóvel **deve-se analisar primeiramente o tipo de financiamento que o casal adotou e observar quantas parcelas já foram pagas, quantas ainda restam** para que, qualquer mudança de credores, o banco seja devidamente noticiado.

Em caso de quitar o imóvel financiado durante o casamento ou união estável deverá ser observado o tipo de Regime de Bens para fins de partilha (*para saber mais, leia capítulo referente ao Regimes de Bens*). **Utilizando o Regime de Comunhão Parcial de Bens como exemplo:** Se um dos cônjuges tiver financiado um imóvel antes do casamento/ união estável e quitou durante o casamento/união estável, **as parcelas pagas referente ao período em que permaneceram juntos deverão ser divididas na proporção de 50%, independente de quem pagou ou não e independente do imóvel/móvel estar no nome de um ou do outro.** Se o bem ainda não foi quitado, deverá ser analisado a quem será a responsabilidade de pagar o financiamento, quem residirá no imóvel ou se um dos cônjuges venderá/cederá sua parte, por exemplo.

NÃO ADQUIRIMOS NENHUM BEM DURANTE O CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL, MAS ADQUIRIMOS MUITAS DÍVIDAS. AS DÍVIDAS EN-TRAM NA PARTILHA DE BENS?

Sim, entretanto não são todas as dívidas que serão partilhadas no divórcio, **é necessário analisar o tipo de regime de bens e se as dívidas foram aquelas adquiridas com intuito para melhor manutenção da família e/ou em benefício do casal.** Seja empréstimo, cartão de crédito, financiamento, independente se contraída por um dos cônjuges. Entretanto, se ficar comprovado que a dívida não se reverteu em proveito da família ou do casal, ela deverá ser de responsabilidade daquele que a contraiu. Nesses casos de partilhas as dívidas é sempre adequado tentar um acordo com o(a) parceiro (a)

A CASA QUE GANHEI DE DOAÇÃO DOS MEUS PAIS, TAMBÉM ENTRA NA PARTILHA CASO OCORRA O DIVÓRCIO/DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

Depende do tipo de Regime de Bens adotado pelo casal (*analisar capítulo referente ao Regime de Bens*). Mas em síntese, utilizando o exemplo de Regime de Comunhão Parcial de bens (por ser o mais popular): **O imóvel doado para um, mesmo sendo adquirido durante o casamento, não será partilhado no divórcio. Entretanto, se a doação for feita em favor de ambos os cônjuges/companheiro, deverá ser partilhado, tendo em vista ser patrimônio comum ao casal.**

A PARTILHA DE BENS SÓ É POSSÍVEL SER REALIZADA NA JUSTIÇA? OU POSSO DIVIDIR OS BENS DA MANEIRA QUE MEU/MINHA EX QUISERMOS?

A partilha de bens **poderá ser realizada também em cartório**, caso as partes concordem como a divisão dos bens deverá ser realizada. **É necessário que a partilha seja formalizada, no cartório** (mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas) ou **perante um juiz, para que o ex- casal não sofra sanções causadas pela falta de partilha de bens**. Lembrando que tanto no cartório, como na justiça, é necessário o acompanhamento de um(a) advogado(a) especializado(a) na área ou da defensoria pública para que os direitos de cada um sejam devidamente preservados.

O QUE PODE ACONTECER SE EU NÃO REALIZAR A PARTILHA DE BENS APÓS O DIVÓRCIO?

O cônjuge que usufruir sozinho dos bens que ainda não foram partilhados tem o dever perante o outro de prestar contas e pagar uma quantia a título de aluguel, pelo uso exclusivo de bem comum, sob pena de ficar caracterizado o enriquecimento injustificado, outra consequência é que, caso não seja feita a partilha de bens.

Importante pontuar que, uma pessoa divorciada, sem ter realizado a partilha dos bens, poderá casar-se novamente, mas se assim o fizer, não poderá escolher o regime de bens do próximo casamento, tendo que obrigatoriamente

GUARDA E CONVIVÊNCIA

Amanda Jéssie Oliveira Castro
Gerlanne Luiza Santos de Melo
Juliana Castelo Branco Paz da Silva



O QUE É A GUARDA?

Como diz o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente.

Assim, **a guarda, é a tomada de decisões importantes na vida do filho**, como a escolha da escola, atividades extracurriculares e do plano de saúde, por exemplo. A guarda é o pleno exercício do poder familiar.

QUAIS OS TIPOS DE GUARDA?

Existem 3 tipos de guarda.

- **Guarda unilateral:** é aquela dada a uma única pessoa, ou seja, ao pai ou a mãe. Cabendo ao outro genitor somente o direito de visitas.
- **Guarda compartilhada:** funciona em uma situação de igualdade, pois os pais serão igualmente responsáveis por tomar as decisões sobre a vida da criança. É a mais adotada atualmente. Além disso, será fixada a moradia da criança e o pai ou a mãe que não tiver a guarda, terá garantido o direito de visita.
- **Guarda alternada:** é aquela onde há alternância entre os pais quanto à moradia da criança. Ou seja, o menor mora um período com a mãe, e outro com o pai. Neste caso, o menor que passar 15 dias com a mãe estará sob total guarda dela, e quando o período for com o pai, estará sobre a guarda dele.

O QUE É PRECISO PARA DAR ENTRADA NO PEDIDO DE GUARDA?

Com os documentos necessários em mãos, é preciso procurar um advogado para ingressar com o pedido de guarda pela via judicial. **O pedido de guarda só poderá ser feito através do poder judiciário.**

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIR A GUARDA DE UM MENOR?

Os documentos necessários são:

- 1 Certidão de nascimento do menor;
- 2 Documento de identificação de quem está solicitando (RG, CPF, certidão de nascimento ou de casamento);
- 3 Comprovante de residência;
- 4 Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do inss, etc)
- 5 Nome e endereço dos pais biológicos da criança;
- 6 Documentos que comprovem o exercício da guarda da criança (como atestado médico, cartão de vacina, documento de frequência escolar, etc);
- 7 Certidão de antecedentes criminais (negativa)

QUEM PODE PEDIR A GUARDA?

Em casos onde os pais não podem cuidar da proteção e integridade da criança, e nenhum de seus ascendentes ou descendentes possa requerer a guarda, esta pode ser dada a outra pessoa, mesmo que temporariamente. Dessa forma, ela será colocada em uma família substituta.

Portanto, qualquer pessoa pode solicitar a guarda, desde que os pais tenham perdido o poder familiar (O poder familiar é, resumidamente, o conjunto de direitos e deveres que os pais possuem em relação aos filhos, com a finalidade de propiciar aos menores um crescimento sadio) **e não tenham capacidade de cuidar do menor.**

COMO FUNCIONA O PROCESSO DE GUARDA?

Se houver acordo entre os pais do menor, o processo pode ser resolvido em uma única audiência. Quando não há acordo sobre a guarda da criança, o processo pode durar até mais de 1 ano.

O QUE É GUARDA PROVISÓRIA?

A guarda provisória é a regulamentação temporária da guarda judicial até que seja proferida a sentença judicial outorgando ao interessado maior e capaz a guarda definitiva da criança ou do adolescente.

O juiz, portanto, concede a guarda com o status 'provisório' porque naquele momento entende que aquela pessoa reúne melhores condições de assegurar o superior interesse da criança.

A GUARDA PROVISÓRIA PODE SER REVOGADA?

Sim. Uma vez identificada que o representante legal detentor da guarda provisória não está cumprindo com os deveres e obrigações previstos na legislação civil e processual, é possível haver a revogação da guarda judicial.

A GUARDA DEFINITIVA PODE SER REVOGADA?

Sim, ocorrerá a revogação da guarda e na sequência a modificação da guarda para outra pessoa que reúna melhores condições para cuidar da criança ou do adolescente.

Exemplo típico de modificação de guarda ocorre quando se identifica que o guardião está praticando atos de alienação parental contra o menor e em desfavor do outro genitor não guardião.

QUANDO A GUARDA UNILATERAL PODE SER MANTIDA?

Apesar de que com a vigência da Lei nº 13.058/2014 a guarda compartilhada ter sido adotada pelo sistema jurídico brasileiro como o modelo prioritário, contudo, **quando houver a inaptidão de um dos pais – situação que poderá ocorrer de inúmeras formas, que não passam, necessariamente, pela perda do poder familiar, poderá ser concedida a guarda unilateral.**

Na aplicação da guarda o juiz analisará o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, princípio que foi elevado à condição de metaprincípio por possuir função preponderante na interpretação das leis, em decorrência da natureza específica e vulnerável da criança e do adolescente. Portanto, na guarda de filhos o juiz verificará o que é melhor para os filhos podendo inclusive afastar eventual interesse dos pais e fazer prevalecer o melhor interesse infanto-juvenil.

Importante esclarecer que nas situações em que é concedida a guarda unilateral resta mantido o direito da criança e do adolescente à convivência familiar com o genitor não detentor da guarda.

PAIS E AVÓS PODEM COMPARTILHAR A GUARDA?

Sim!!! Como a guarda compartilhada consiste em materialização da proteção integral infanto-juvenil, é possível o compartilhamento da guarda entre pais e terceiros, como por exemplo avós, sempre com a finalidade de assegurar o melhor interesse infanto-juvenil.

SE APADRINHAR UMA CRIANÇA ISSO SIGNIFICA QUE TENHO A GUARDA?

Não!!! No Brasil é possível o apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar. Consiste o apadrinhamento em mecanismo de inclusão social, comunitária e familiar por meio do qual alguém assume as obrigações morais e/ou materiais para a manutenção de criança ou adolescente que está em instituição ou abrigo aguardando a colocação em família substituta. **Assim, o padrinho ou a madrinha não precisa ter a intenção de ter a guarda ou tutela ou adotar a criança ou adolescente.**

É POSSÍVEL A GUARDA DE UM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO?



Sim!!! Inexiste uma Lei específica que regulamente a guarda para animais não-humanos, entretanto, é preciso considerar que existem muitas famílias multiespécie no Brasil. A família multiespécie é, basicamente, um grupo familiar composto por pessoas que reconhecem seus animais de estimação como membros da família e com os quais mantêm interações afetivas e convivência respeitosa. Assim, em face da omissão legislativa a respeito da regulamentação da dissolução da família multiespécie, o juiz pode utilizar-se dos recursos da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito para determinar a aplicação das regras relativas à guarda de menores, levando em consideração os interesses do animal e qual dos tutores tem mais afinidade, melhores condições psicológicas, sentimentais e financeiras para criá-lo.

ALIMENTOS

Jéssyca Aguiar Costa
Maria Claudia Almendra Freitas Veloso
Yaciara Cavalcante do Nascimento



O QUE SÃO OS ALIMENTOS?

Popularmente conhecido como PENSÃO ALIMENTÍCIA, os alimentos são as **prestações necessárias para arcar com as necessidades de que não possui condições de provê-las**. É uma assistência imposta por lei para garantir a subsistência de um indivíduo.

O QUE DEVE SER INCLUÍDO NESSA PRESTAÇÃO?

O necessário para custear as despesas de alimentação, moradia, vestuário, assistência médica, educação e manutenção da condição social do alimentando.

QUEM PODE PEDIR ALIMENTOS?

- * Filhos menores de 18 anos;
- * Os filhos maiores, até a idade de 24 anos, desde que estejam estudando em curso profissionalizante (curso técnico), faculdade ou até curso pré-vestibular;
- * O ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- * Grávidas;
- * Outros parentes próximos, com necessidade comprovada;

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS TIPOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Alimentos gravídicos

Alimentos gravídicos são os valores suficientes para cobrir as despesas do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, desde concepção até o nascimento da criança.

Alimentos avoengos

Nos casos em que o pai e a mãe não tiverem condições financeiras de arcar com o pagamento da pensão alimentícia, essa obrigação poderá ser transferida aos avós maternos e paternos.

Alimentos compensatórios

A pensão alimentícia compensatória, é uma das formas de evitar que ex-cônjuges, ou ex-companheiros, passem dificuldades financeiras em razão do fim do casamento ou da dissolução da união estável; essa modalidade se dá através do pagamento de uma pensão alimentícia com prazo determinado, visando o reequilíbrio econômico da parte.

Alimentos provisórios

Alimentos provisórios são aqueles decididos liminarmente pelo juiz, ou seja, sem ouvir a outra parte. Este tipo de alimentos é possível quando comprovada a necessidade da pensão alimentícia e o parentesco, casamento ou união estável.

A intenção é garantir o valor da pensão enquanto o processo judicial ocorre, para que a parte requerente não seja prejudicada.

Alimentos definitivos

Alimentos definitivos são aqueles fixados em sentença ou acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS?

Os alimentos provisórios são fixados antes da sentença para garantir a subsistência do alimentando durante o processo, e os alimentos definitivos são aqueles assentados na sentença judicial.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENTRAR COM UMA AÇÃO DE ALIMENTOS?

- * 1. Certidão de Nascimento ou Rg da criança ou adolescente;
- * 2. Comprovante de residência;
- * 3. Documentos pessoais (RG e CPF) da pessoa que vai representar a criança;
- * 4. Comprovante de renda;
- * 5. Se possível, o endereço e CPF da pessoa que será demandada;
- * 6. Se possível, endereço de trabalho da pessoa que será demandada;
- * 7. Se possível, lista com os principais gastos da criança;
- 8. Se possível, dados da conta bancária que será depositada a pensão alimentícia;

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS?

Para fixar os alimentos devem ser considerados dois pontos importantes: necessidade e possibilidade. Isto é, **necessidade do alimentando (quem requer a pensão alimentícia) e a possibilidade do alimentante (quem paga).**

Vale destacar que **a lei não estabelece nenhum valor ou percentual, para definir o valor da pensão alimentícia o magistrado deverá analisar o caso concreto e as suas peculiaridades.**

A PENSÃO ALIMENTÍCIA INCIDE SOBRE O 13º SALÁRIO?

Sim, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou jurisprudência no sentido de que a pensão alimentícia incide sobre o 13º salário e também sobre as férias.

O VALOR DOS ALIMENTOS PODE SER MODIFICADO DEPOIS DA SENTENÇA?

Sim, os alimentos não são imutáveis. **Se houver mudança no caso concreto, na condição financeira de quem paga ou na necessidade de quem recebe, é possível ingressar com a ação revisional de alimentos.** Através dessa ação os alimentos podem ser diminuídos ou majorados.

É COMUM QUE O PAI PAGUE ALIMENTOS AO FILHO(A), MAS SE O PAI ESTIVER DESEMPREGADO O QUE PODE SER FEITO?

A situação de desemprego não isenta o pai da obrigação de pagar a pensão. A obrigação primária é do genitor, mas no caso de impossibilidade comprovada podem ser acionados os avós de forma subsidiária. Existe também a possibilidade de os avós apenas complementarem a pensão quando a condição financeira do pai não for suficiente.

Ano passado, no início da pandemia do covid19, o juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões de São José do Rio Preto determinou a penhora de 40% (quarenta por cento) do auxílio emergencial do genitor. E neste ano, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que nem mesmo a prisão isenta o pagamento da pensão, pois é possível exercer atividade remunerada no presídio. Assim, fica cada vez mais destacada a obrigatoriedade dos alimentos.

Enfim, o desemprego não é causa para extinção da obrigação alimentar, mas pode ser motivo para revisão (diminuição) do valor dos alimentos.

EX-CÔNJUGE PODE PEDIR ALIMENTOS?

Sim, admite-se a fixação dos alimentos por prazo determinado ao ex-cônjuge. O Superior Tribunal de Justiça reconhece a fixação dos alimentos transitórios pelo período de 2 (dois) anos. Para a definição desse tipo de pensão alimentícia também deve ser observado o binômio da necessidade e da adequação.



Deve-se observar que o julgador analisará o caso concreto para determinar o valor e o tempo de pagamento dos alimentos, levando em consideração, por exemplo, idade, escolaridade, mercado de trabalho, condição de saúde, de quem pleiteia os alimentos.

POSSO RECEBER OS ALIMENTOS QUE ESTÃO ATRASADOS?

Sim, é necessário ingressar com a ação de execução de alimentos, onde o juiz determinará o pagamento das parcelas vencidas em até 3 dias. Caso não pague, será poderá, dentre outras medidas, ser decretada a imediata prisão do devedor.

O QUE FAZER PARA MUDAR O VALOR DOS ALIMENTOS?

Para mudar o valor dos alimentos, é necessário comprovar a mudança na condição financeira, por meio de ação de revisão de alimentos. Nessa ação, pode ocorrer a redução ou a majoração do valor dos alimentos.

QUANDO POSSO DEIXAR DE PAGAR ALIMENTOS?

Para deixar de pagar alimentos, é necessário propor ação de exoneração de alimentos. Nesta ação, é preciso provar que o(a) filho(a) que atingiu a maioridade e, ou não precisa mais da pensão alimentícia ou está casado Ex: o(a) filho(a) que atingiu a maioridade e/ou auferir renda suficiente para prover seu próprio sustento.

CURIOSIDADES SOBRE A PENSÃO ALIMENTÍCIA

1. A pensão alimentícia de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do alimentante não está prevista na lei. Não existe percentual mínimo ou máximo obrigatório, o juiz deverá fixar o valor ou percentual da pensão de acordo com a necessidade de quem pede e possibilidade de quem paga.
2. Não é necessário esperar o vencimento de 3 (três) parcelas para cobrar o devedor. Com apenas uma parcela vencida é possível executar judicialmente o alimentante.
3. O alimentante não pode descontar valores menores por despesas extras ou pagar valor menor que o determinado pelo juiz. Essas reduções e descontos só podem ser realizadas por meio de autorização judicial.
4. Se o devedor de alimentos for preso o débito alimentar não deixa de existir. Mesmo com a prisão as parcelas vencidas deverão ser pagas.
5. O alimentante não pode deixar de pagar a pensão alimentícia durante a pandemia.
6. A obrigação de pagar pensão alimentícia não termina automaticamente quando o filho(a) completa 18 anos. Caso o alimentante queira cessar o pagamento deverá ingressar com a ação de exoneração de alimentos.
7. O alimentante não pode deixar de pagar a pensão durante o período de férias que passarem com o filho(a).
8. Não posso pedir alimentos referentes ao passado, ou seja, que antecederam a ação;
9. Ainda que desempregados, tanto o pai, quanto a mãe, continuam com a obrigação de pagar pensão alimentícia;
10. Mesmo com guarda compartilhada, ainda será devida a pensão alimentícia;
11. Cabe correção monetária no valor da pensão alimentícia;

MEDIAÇÃO E PRÁTICAS COLABORATIVAS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS

MACELA NUNES LEAL
OLIVIA BRANDAO MELO CAMPELO
RICARDO CÉSAR SILVA LOBÃO



QUAIS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS SÃO INDICADOS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES?

Considerando que, nos conflitos familiares, as partes têm um vínculo prévio e, considerando que os conflitos familiares são complexos e multifatoriais, recomenda-se a adoção da Mediação e das Práticas Colaborativas como métodos adequados de solução de conflitos familiares.

O QUE É A MEDIAÇÃO?

A mediação é um método de solução de conflitos em que há um terceiro imparcial, o mediador, o qual atuará como um facilitador da comunicação dos envolvidos.

Através da aplicação de técnicas, o mediador auxiliará os interessados a identificarem interesses e necessidades, para que eles próprios busquem soluções satisfatórias para ambos. O mediador não tem poder decisório, seu papel é de facilitador do diálogo e da comunicação dos envolvidos.

QUAIS AS VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO?

- Protagonismo dos interessados;
- Confidencialidade;
- Controle das decisões;
- Menor desgaste emocional e financeiro;
- Maior satisfação dos envolvidos;
- Favorece o diálogo;
- Preservação dos relacionamentos;

O QUE SÃO PRÁTICAS COLABORATIVAS?

Trata-se de um método não adversarial de resolução de conflitos, extrajudicial, isto é, fora do Judiciário, o qual utiliza a colaboração e o diálogo mediante abordagem em equipe multidisciplinar composta por advogados, profissionais da saúde, neutro financeiro e especialista neutro infanto juvenil.



QUAL A DIFERENÇA ENTRE A MEDIAÇÃO E AS PRÁTICAS COLABORATIVAS?

A Mediação é um procedimento estruturado em que as partes são auxiliadas para a obtenção de soluções de benefícios mútuos. A mediação pode ser judicial, quando ocorre no âmbito do Poder Judiciário ou extrajudicial, quando se dá fora da estrutura do Poder Judiciário. A Mediação tem amparo legal e segurança jurídica, de forma que o acordo celebrado tem eficácia de título executivo.

As Práticas Colaborativas, por sua vez, se dá necessariamente fora do Poder Judiciário e tem como pilares o acordo de não litigância, no qual os advogados colaborativos acordam que, caso o processo colaborativo venha a falhar, nenhum deles irá ao Tribunal. Outro pilar das Práticas Colaborativas é o acordo de participação em que as partes e os profissionais da equipe se comprometem a trabalhar de forma respeitosa, fornecendo as informações necessárias para o bom desenvolvimento do processo colaborativo.

QUAL ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS?

As Práticas Colaborativas podem ser aplicadas em várias áreas como Direito das famílias, sucessões, empresas, questões contratuais, etc. No Brasil, tal método tem se destacado na área de Família, sobretudo, pelo fato de que as Práticas Colaborativas levam em consideração a complexidade das relações familiares, propiciando soluções criativas e funcionais.

QUAIS AS VANTAGENS DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS?

- Redução de custos (financeiros, emocionais, etc)
- Evitam o litígio judicial;
- Preservação do relacionamento;
- Confidencialidade;
- Controle das decisões;
- Administra os riscos;
- Protagonismo das partes;
- Foco na resolução do problema;
- Identifica os reais interesses e necessidades;



QUAL ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS?

A Advocacia Colaborativa é uma advocacia que faz uso da negociação colaborativa, isto é, os advogados firmam pacto de não litigância, comprometendo-se a envidar todos os esforços que se fizerem necessários para a resolução do conflito sem recorrer ao Judiciário. Neste tipo de negociação são levados em consideração os interesses e necessidades das partes, utiliza-se critérios objetivos e busca-se soluções de benefícios mútuos.

COMO SE DÁ A ATUAÇÃO DO ADVOGADO COLABORATIVO?

A atuação do Advogado Colaborativa se dá sob várias vertentes, a saber:

- Auxilia o cliente a identificar interesses, valores e prioridades;
- Estimula o protagonismo das partes;
- Ajuda na condução do processo colaborativo sob o viés prospectivo;
- Auxilia o cliente na tomada de decisões estimulando soluções criativas, sustentáveis e de benefícios mútuos;
- Utiliza a lei como uma ferramenta e não como um fim em si mesma.

AS PRÁTICAS COLABORATIVAS SÃO BENÉFICAS EM CASOS QUE ENVOLVEM MENORES?

Sim. As Práticas Colaborativas utilizam a abordagem em equipe, prática em que as partes estarão assessoradas por uma equipe multidisciplinar em toda a condução do processo colaborativo. Desta forma, todos os membros da família serão assistidos e amparados para enfrentar o momento de transição. Ou seja, o trabalho conjunto de profissionais de diversas áreas objetiva dar suporte jurídico, emocional e financeiro para a construção de novas dinâmicas familiares pela busca de um consenso a partir de decisões informadas e seguras.



DE QUE FORMA AS PRÁTICAS COLABORATIVAS AUXILIAM AS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE AS QUE TEM MENORES?

Nos momentos de crise, as Práticas Colaborativas buscam compor as diferenças interpessoais. Sabe-se que é comum as famílias lidarem com adultos e crianças disfuncionais em razão dos problemas de convivência do par parental, com ruptura do diálogo e de qualquer canal de comunicação.

Com o abalo na comunicação dos pais e filhos, torna-se frequente a existência de diálogos ruidosos e mutuamente desqualificadores. Em situações mais críticas, os filhos são profundamente prejudicados e as consequências podem causar danos à sua própria existência, uma vez que acabam se tornando porta-vozes e tomando partido de um ou de outro lado, afetando gravemente a dignidade de sua linhagem familiar.

DE QUE FORMA AS PRÁTICAS COLABORATIVAS AUXILIAM AS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE AS QUE TEM MENORES?

Nos momentos de crise, as Práticas Colaborativas buscam compor as diferenças interpessoais. Sabe-se que é comum as famílias lidarem com adultos e crianças disfuncionais em razão dos problemas de convivência do par parental, com ruptura do diálogo e de qualquer canal de comunicação.

Com o abalo na comunicação dos pais e filhos, torna-se frequente a existência de diálogos ruidosos e mutuamente desqualificadores. Em situações mais críticas, os filhos são profundamente prejudicados e as consequências podem causar danos à sua própria existência, uma vez que acabam se tornando porta-vozes e tomando partido de um ou de outro lado, afetando gravemente a dignidade de sua linhagem familiar.

QUAL O PAPEL DO ESPECIALISTA INFANTO JUVENIL NAS PRÁTICAS COLABORATIVAS ?

Nos casos que envolvem menores sugere-se a participação de um especialista infanto juvenil, o qual, através de uma escuta qualificada, irá auxiliar os pais a identificarem as questões relevantes da vida dos seus filhos. O especialista infanto juvenil ajudará os pais a compreenderem as mudanças na dinâmica familiar.

O especialista infanto juvenil é neutro, devendo ser escolhido em consenso por ambas as partes. A sua participação possibilitará a construção de um acordo mais flexível e sustentável.

AS PRÁTICAS COLABORATIVAS SÃO A MELHOR OPÇÃO PARA OS CONFLITOS FAMILIARES ?

As Práticas Colaborativas se revelam como uma opção vantajosa para o manejo de conflitos familiares pois trazem uma lente multidisciplinar, possibilitando um olhar diferenciado face à multifatorialidade dos conflitos, bem como favorece um olhar voltado às necessidades de todos os envolvidos, pais e filhos, o que amplia a efetividade e a eficácia das decisões tomadas e das escolhas realizadas. Contudo, é importante destacar que esse tipo de abordagem pressupõe que as partes estejam dispostas a dialogar e a colaborar para a construção de uma solução viável para os envolvidos.



Importante ressaltar que essa Cartilha tem apenas caráter informativo, procurando destacar seus principais direitos e pontuando as dúvidas mais comuns. Em todos os casos, um (a) advogado(a) é o profissional qualificado para indicar qual o melhor caminho a ser traçado. Não deixe seus direitos em quarentena, marque uma consulta com seu(sua) advogado(a) e tire suas dúvidas.